



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei 148/87

EMENTA: CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA E AUTORIZA A ASSINATURA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE PREFEITURA E CPRH.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sanharó, Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CONDEMA de Sanharó, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, composto de 05 membros a serem indicados por esta edilidade.

ART. 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

- I – Prejudicar a saúde e o bem-estar da população;
- II – Criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III – Ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;
- IV – Ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§1º - Considerando-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamentos ou dispositivo móvel ou não que induza, produza ou possa produzir poluição.

§2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§3º - A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais direta ou indiretamente ligados a ela.

ART. 3º - O CONDEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

ART. 4º - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais e ou estaduais vigentes.

ART. 5º - O CONDEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

ART. 6º - O CONDEMA deverá sugerir as autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções de conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município com ênfase nos problemas locais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

ART. 7º - O CONDEMA como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à Chefia do poder Executivo Municipal.

ART. 8º - O CONDEMA compor-se-á de 3 a 9 membros por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista tríplice pelas entidades representativas da comunidade.

§1º - Serão membros natos do CONDEMA os representantes da administração pública Estadual e Federal, vinculados diretamente a preservação conservação ou melhoria do meio ambiente, assim como representante da Câmara Municipal.

§2º - A função do membro do CONDEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

§3º - O mandato dos membros do CONDEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal permitida a sua recondução.

ART. 9º - A diretoria do CONDEMA será constituída de, no mínimo, um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários, dois Diretores e um Secretário Executivo.

Parágrafo Único – A diretoria do CONDEMA será eleita na primeira reunião do órgão por maioria dos votos dos seus integrantes.

ART. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio de cooperação técnica com a Companhia Pernambucana de Controle de Poluição Ambiental e Administração de Recursos Hídricos – CPRH, da Secretaria de Saneamento, Obras e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco.

ART. 11º - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do CONDEMA e a execução do Convênio de Cooperação técnica a que se refere o Art. anterior.

ART. 12º - Dentro do prazo de sessenta dias de sua instalação, o CONDEMA elaborará e aprovará seu regime interno.

ART. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanharó, Pernambuco, em 09 de fevereiro de 1987.

Valdemir Aquino de Freitas
Prefeito